

1929, no capítulo 4.º, artigo 11.º, a quantia de 450.000\$, sob a seguinte rubrica: «Para pagamento de férias aos operários civis tuberculosos do extinto Arsenal do Exército», anulando-se igual importância na verba de 39:618.395\$45, consignada a «Rancho», no capítulo 18.º, artigo 58.º, do mesmo orçamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebião—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

### Decreto n.º 16:576

Considerando que as disposições do artigo 13.º do decreto n.º 14:953, de 24 de Janeiro de 1928, determinam que vencimento algum será abonado pelo Ministério da Marinha aos reformados da armada prestando serviço noutros Ministérios;

Considerando que é de toda a vantagem, conforme foi exposto pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa, que a policia dos cais incluídos na área do mesmo pôrto continue a ser efectuada por funcionários nas condições referidas;

Mas, atendendo à insuficiência da verba inscrita no orçamento da despesa da referida Administração sob a rubrica «Pessoal diverso»;

Tendo em atenção o disposto no artigo 8.º do decreto n.º 15:465, de 14 de Maio de 1928;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar:

É transferida da verba de 865.087\$26, inscrita sob a rubrica «Serviços suplementares» no artigo 4.º do capítulo 1.º do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa em vigor no actual ano económico de 1928-1929 a quantia de 10.000\$, destinada a reforçar a verba de 10.000\$, descrita no mesmo orçamento sob a rubrica «Cabos de mar», do artigo 5.º do capítulo 1.º, a fim de se ocorrer ao pagamento dos vencimentos dos cabos de mar no corrente ano económico.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebião—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

## 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 16:577

Considerando que pelo artigo 18.º do decreto-lei n.º 12:748, de 26 de Novembro de 1926, foi concedida a restituição de 40 por cento do imposto ferroviário, criado pelo decreto n.º 12:103, de 5 de Agosto do mesmo ano, às entidades expedidoras de carvão de pedra nacional pelas linhas férreas do País;

Considerando que no Orçamento do Estado não foi incluída nenhuma verba para fazer face a êsse encargo, pelo que importa suprir essa falta, a fim de se poder dar andamento aos pedidos de restituição já pendentes ou que virem a ser apresentados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 10.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico, no capítulo 12.º, onde constituirá o artigo 107.º—B «Restituição de 40 por cento do imposto ferroviário pago pelos carvões nacionais transportados em caminhos de ferro».

Art. 2.º No mesmo orçamento será reduzida de igual quantia a dotação do artigo 170.º do capítulo 26.º

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 2 de Fevereiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebião—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

### 1.ª Repartição

*Aos Srs. inspectores chefes das regiões escolares:*

### Instruções sôbre concursos de escolas

Convindo esclarecer as disposições que regulam o provimento de escolas nos termos do artigo 25.º do decreto-lei n.º 5:787-A, de 10 de Maio de 1919, de conformidade, em parte, com a homologação ministerial nos pareceres da Procuradoria Geral da República, levo ao conhecimento de V. Ex.ª as seguintes instruções:

a) O prazo de trinta e quarenta e cinco dias fixado para o concurso de escolas começa a contar-se do dia immediato ao da publicação, encerrando-se às dezassete horas do dia em que terminar o mesmo prazo. Se êste dia fôr domingo ou feriado, passará para o dia útil immediato.